

Ordem Interna nº 35, de 04 de março de 2026.

Regulamenta o procedimento para compras e contratações de projetos administrados pela Fundação e compras internas e revoga a Ordem Interna 29.2025.

O **Diretor-Presidente da Fundação Delfim Mendes Silveira-FDMS**, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 3º, §3º, da Lei 8.958/94.

RESOLVE

Regulamentar o procedimento para compras e contratações de projetos administrados pela Fundação, nos termos abaixo:

Art. 1º- O Departamento de Compras e Licitações é o setor responsável pelas aquisições de bens e serviços das “compras e contratações”, mediante requisição do Coordenador do Projeto e aprovação do Escritório de Projetos.

Art. 2º- As compras e contratações oriundas de projetos financiados com recursos públicos ou mistos obedecerão ao Decreto 8.241/14, tanto para as contratações diretas como para as seleções públicas de fornecedores, à exceção da autorização dada pelo ente financiador de utilização de norma interna própria da Fundação ou de manual ou regulamento do próprio financiador.

Parágrafo primeiro: Os processos de aquisição de bens e serviços vinculados a projetos financiados com recursos públicos ou mistos, cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00, deverão ser obrigatoriamente submetidos à análise da assessoria jurídica. Nos casos de valor inferior a esse limite, a submissão à assessoria jurídica será facultativa, podendo ocorrer sempre que o setor de compras considerar necessária a análise.

Parágrafo Segundo: Nos processos em que não houver parecer jurídico, caberá ao supervisor do setor de compras a responsabilidade pela verificação da correta aplicação do Decreto nº 8.241/2014, resguardando-se os princípios legais e administrativos pertinentes.

Art. 3º- As compras e contratações oriundas de projetos financiados com recursos exclusivamente privados obedecerão às disposições estabelecidas neste artigo.

§1º- Toda e qualquer aquisição e contratação de bens e serviços deverá ser precedida de cotação prévia com pelo menos 02 (dois) orçamentos, buscando, como princípios jurídicos, a impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, quando houver, e a busca da proposta mais vantajosa.

§2º- A proposta mais vantajosa poderá não ser a mais econômica e, sim, aquela que melhor atenda aos projetos, dependendo da análise de caso a caso, respeitando-se, em todos os casos, os demais princípios jurídicos.

§3º- São documentos indispensáveis na formação e tramitação do processo de compra:

- I. Pedido de compras com a devida justificativa contemplando sua relação com o objeto do projeto;
- II. Verificação do saldo;
- III. Cotação prévia com pelo menos 2 orçamentos, podendo utilizar-se de preços da internet;
- IV. Mapa de cotação;
- V. Consulta e emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cartão CNPJ da empresa, no qual conste como “ativa”;
- VI. Consulta e emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Autorização de Ordem de Fornecimento e/ou Serviço.

§4º- Em caso de exigência do ente financiador do Projeto, o número de cotações poderá ser alterado, assim como os documentos de regularidade fiscal e jurídica.

§5º- Somente em casos excepcionais, mediante justificativa e devida aprovação do Diretor-Presidente, será admitida a contratação de empresas que não estejam regulares com Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

§6º- Por analogia ao art. 26º, VI, do Decreto 8.241/14, poderão ser realizadas compras/contratações por dispensa ou inexigibilidade nas hipóteses previstas do art.

74° e 75° da Lei 14.133/21, devendo- se, em qualquer caso, obter os documentos previstos no art. 3º, §3º, desta OI, à exceção de seu inciso III.

§7º- O pagamento da compra/contratação deve ocorrer sempre mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal ou Recibo e poderá ser por transferência bancária, cartão de crédito/débito ou em espécie, admitindo-se o pagamento antecipado, inclusive para compras virtuais, desde que tal modalidade represente economia de preço, melhor qualidade técnica ou represente condição indispensável para obtenção do bem ou para prestação do serviço, hipótese que deverá ser justificado no processo.

§8º- Não será exigida a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais no momento do pagamento do valor contratado, desde que os serviços tenham sido integralmente prestados.

§9º- Por analogia ao art. 7º, § 2º, do Decreto 8.241/14, excepcionalmente poderá o Coordenador do Projeto indicar marca, modelo ou empresa para contratação, desde que formalmente e tecnicamente justificado.

§10º- Deverá ser realizada Seleção Pública de Fornecedores, nos termos do art. 8º do Decreto 8.241/14, para as contratações de obras, produtos e serviços cujos valores ultrapassem R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

§11º- Poderá ser realizada a Seleção Pública de Fornecedores, nos termos do art. 8º do Decreto 8.241/14, quando tal procedimento se mostrar mais vantajoso ao projeto.

§12º- Na compra/contratação de produtos e serviços oriundos de Projetos classificados institucionalmente pela IFES como de Pesquisa e/ou Inovação, não haverá limite de valor, nos termos do art. 75, IV, “c”, da Lei 14.133/21.

§13º- Todas as disposições previstas neste artigo se aplicam igualmente aos projetos voltados a atendimentos hospitalares independentemente da origem dos recursos de seu financiamento, em razão das características dos seus respectivos objetos.

Art. 4º- As aquisições e contratações para uso interno da Fundação que ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 deverão obedecer ao art. 3º desta Ordem Interna.

Art. 5º- Casos omissos nesta Ordem Interna deverão ser resolvidos pela Diretoria, após consulta a Instituição apoiada quando for o caso, com decisão devidamente fundamentada no processo, com base nos princípios indicados nesta Ordem Interna.

Art.6º- Esta Ordem Interna entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, que ocorrerá posterior à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação, e revoga a O.I 29.2025.

Pelotas, 04 de março de 2026.

CÉSAR DALMOLIN BERGOLI
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA (FDMS)